

**Ministério do Trabalho:****Decreto-Lei n.º 57/77:**

Estabelece normas para as eleições das comissões de trabalhadores.

**Ministério da Educação e Investigação Científica:****Decreto n.º 16/77:**

Estabelece normas relativas a categorias e vencimentos do pessoal docente do Instituto Gregoriano de Lisboa.

**Decreto n.º 17/77:**

Reestrutura o Conservatório Nacional, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 768/76, de 23 de Outubro.

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

**Conselho da Revolução:****Decreto-Lei n.º 949/76:**

Aprova a organização superior do Exército.

**Presidência do Conselho de Ministros:****Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:****Despacho:**

Determina a passagem para os serviços da Secretaria de Estado da Integração Administrativa do processamento dos adiantamentos aos pretendentes ao ingresso no quadro geral de adidos.

**Ministério das Finanças:****Portaria n.º 788/73:**

Autoriza transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

**Ex-Ministério da Marinha:****Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

**Ministério da Agricultura e Pescas:****Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

**Ministério da Educação e Investigação Científica:****Declarações:**

Elimina a distribuição por classes na categoria de telefonista, constantes em vários quadros, à qual passa a corresponder o vencimento da letra S, constante do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 506/75, de 18 de Setembro.

**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

Estado-Maior da Força Aérea

**Portaria n.º 80/77**

de 18 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10/77, de 6 de Janeiro, veio aditar um § 4.º ao artigo 92.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46672, de 29 de Novembro de 1965;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/77, de 6 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 211.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea, aprovado pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 175.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea, aprovado pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, um n.º 4, com a seguinte redacção:

Art. 175.º — 1. ....

2. ....

3. ....

4. Os oficiais graduados nos termos da alínea d) do n.º 1 apenas ocupam vaga no quadro do posto em que estão graduados enquanto durar o desempenho das funções que motivaram essas graduações.

Estado-Maior da Força Aérea, 21 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Lemos Ferreira, general.

**Portaria n.º 81/77**

de 18 de Fevereiro

Considerando que os oficiais e sargentos que frequentam o curso de formação de oficiais do quadro permanente são submetidos a exigências de preparação que justificam a dotação eventual por conta do Estado de alguns artigos constantes do quadro XIV do Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 47229, de 30 de Setembro de 1966;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 47229, de 30 de Setembro de 1966;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Artigo único. O quadro XIV do Regulamento de Uniformes da Força Aérea (RUFA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 47229, de 30 de Setembro de 1966, é alterado como se indica para cada uma das designações do mapa anexo.

Estado-Maior da Força Aérea, 25 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Lemos Ferreira, general.

QUADRO XIV  
 Dotação e duração dos artigos variados e distintivos

Designação	Por conta do Estado		Dotações										Por conta própria		
	Eventual	Permanente	Oficiais e aspirantes	Sargentos	Praças especialistas	Praças da Polícia Aérea	Praças do serviço geral	Soldados alunos (sargentos milicianos)	Soldados alunos (praças especialistas)	Praça-quadristas e praças da escola de recrutas	Praça-quadristas e praças em preparação	Praça-quadristas equipados a sargentos em preparação		Praça-quadristas e praças	Duração
7. Calções de educação física .....	Alunos do curso de formação de oficiais do quadro permanente.	Praças .....	1	1	1	2	1	2	2	1	1	2	2	18	Restantes oficiais, aspirantes e sargentos.
9. Camisolas sem mangas .....	Alunos do curso de formação de oficiais do quadro permanente.	Praças .....	1	1	2	2	2	-	2	2	2	-	2	18	.....
29. Meias de lã .....	Alunos do curso de formação de oficiais do quadro permanente.	Praças .....	1	1	2	3	2	2	2	2	2	2	3	12	Restantes oficiais, aspirantes e sargentos.
33. Sapatos de lona .....	Alunos do curso de formação de oficiais do quadro permanente.	Praças .....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	Restantes oficiais, aspirantes e sargentos.

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Lemos Ferreira, general.